



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 006/2022** **PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita CNPJ sob o nº 95.719.555/0001-02, com endereço na Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.749543-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.225.769-23, residente e domiciliado na Rua Rolândia, nº 2546, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **NILSON D. WASTOWSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.728.174/0001-30, com endereço na Avenida Continental, nº 579, Centro, Pato Bragado/PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por **NILSON DILMAR WASTOWSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.558.047-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 010.549.699-57, residente e domiciliado na Linha Flor de Maio, s/nº, Chácara, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85.960-000, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de Dispensa de Licitação 006/2022, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a aquisição de peças, bem como a prestação de serviços de manutenção e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal, conforme a descrição abaixo discriminada:

**1.1.1** CONTROLE DE COMANDO DE AR-CONDICIONADO;

**1.1.2** SERVIÇOS DE SCANNER;

**1.1.3** SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO COMANDO DE AR-CONDICIONADO.

**1.2** A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** a ser pago em parcela única em até 10 dias após a prestação dos serviços e a entrega da Nota Fiscal.

**1.3** A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.4** No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

**1.5** Tendo em vista o objeto do presente CONTRATO não ser de serviço de prestação continuada, não há a possibilidade de sua prorrogação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

**2.1** São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

**2.1.1** Processo de Dispensa nº 006/2022 e seus anexos;

**2.1.2** Proposta da CONTRATADA, de fl.002.

**2.2** Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**2.3** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá providenciar para que o serviço contratado seja fornecido imediatamente após a assinatura deste Contrato.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços e a entrega do Laudo juntamente com a Nota Fiscal.

**3.3** Os casos omissos serão decididos de acordo com as partes, obedecendo às disposições da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato tem vigência até a completa execução do serviço e pagamento do preço, permanecendo após o período as obrigações de caráter acessório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 DA CONTRATANTE:**

**5.1.1** Atestar a efetiva prestação do serviço objeto deste contrato;

**5.1.2** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**5.1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

**5.1.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **5.2 DA CONTRATADA**

- 5.2.1** Prestar o serviço na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.2** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 006/2022 e seus anexos;
- 5.2.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.4** Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1** O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**6.2** A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**7.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**7.2** A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**7.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4** A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

0103110002.001000 Atividades legislativas  
3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos  
3.3.90.39.19.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2** As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 30 de maio de 2022.

**ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**  
**Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado**

**NILSON DILMAR WASTOWSKI**  
**Representante Legal da NILSON D. WASTOWSKI – ME**